



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO 48/2023 TOMADA DE PREÇO 01/2023

O Municipal de Coração de Jesus – MG, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, nomeado pela portaria nº. 44/2022 vem apresentar suas justificativas e recomendar a revogação do processo em epigrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### **I – DO OBJETO**

Trata-se de cancelamento/revogação do Processo Licitatório nº 48/2023 na modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E ENGENHARIA PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO DISTRITO DE LUIZ PIRES DE MINAS NESTE MUNICÍPIO.**

#### **II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO**

Diante da solicitação do Secretário Municipal de Saúde, conforme ofício SMSCJ nº 0291/2023, após reanalisar a documentação da Tomada de Preço nº 01/2023 por esta comissão, concluímos que a contratação contraria as regras da Resolução 8.429/2022, haja vista, que o incentivo financeiro é destinado a manutenção, conservação, reparação e adaptação e não ampliação, que é o caso da licitação em questão, conforme o art. 2º da Resolução 8.429/2022.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com **preservação das características originais** das Unidades Básicas de Saúde conforme descrito nesta resolução no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do efetivo recebimento do recurso (Grifo nosso).

Observa-se que o recurso financeiro destinado a custear as despesas da reforma/ampliação do prédio que abriga a Unidade Básica de Saúde – UBS do distrito de Luiz Pires de Minas, advém da supramencionada resolução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal sugerimos que proceda a revogação do processo em análise, tendo em vista que o supracitado processo licitatório não se originou direitos.

**SÚMULA 473** - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Observa-se também que foi emitida a ordem de serviço, no entanto não foram iniciados os serviços, sendo assim, caso o processo seja revogação, não trará danos a nenhuma das partes.

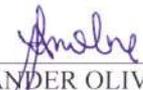
### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, opinamos no sentido de revoga a licitação, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação ou não.

Coração de Jesus/MG, 17 de julho de 2023.

  
TÁRTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS  
Presidente da CPL

JOSE MARIA SANTOS PEREIRA  
Secretário

  
JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE  
Membro Ativo